

O “Inventário das Escrituras” do Convento de S. Francisco de Santarém de [1411]. Observações breves acerca da *praxis* arquivística medieval portuguesa

Saul António GOMES

Universidade de Coimbra – C. H. S. C.

1 – A existência de arquivos organizados no Portugal dos tempos medievais é uma realidade perfeitamente comprovada. Um arquivo, no sentido histórico e ancestral do conceito, corresponde a um *locus memorialis* no qual se controlam, preservam e valorizam, com recurso a lógicas e topografias organizacionais pertinentes, as fontes formais que se revelam elementos de Direito e de garantia jurídico-administrativa dos actos públicos ou particulares gerados pelas sociedades e seus corpos institucionais produtores e receptores de registos documentais¹.

¹ Cf., para uma perspectiva histórica sobre a questão, especialmente para uma contextualização das práticas arquivísticas medievais, R. C. Van Caenegem, *Introduction aux Sources de l'Histoire Médiévale* (Nouvelle édition mise à jour par J. Jocqué), Turnhout, Brepols, 1997, pp. 202-216; Robert-Henri Bautier, “Les Archives”, *L'Histoire et ses Méthodes* (Dir. Charles Samaran), Paris, Gallimard, 1961, pp. 1121-1166; Jacques Stiennon, “Considérations générales sur la bibliothéconomie et l'archivistique médiévales”, *Scriptorium*, 50-2 (1996), pp. 229-238; Maria José Azevedo Santos, “Remarques sur les conditions de conservation des actes et des livres au Portugal (XII^e-XV^e siècles)”, *Scriptorium*, T. 50 – 2 (1996), pp. 397-406; A. Malheiro da Silva, Fernanda Ribeiro, Júlio Ramos e Manuel Luís Real, *Arquivística. Teoria e prática de uma ciência da informação*, Porto, Afrontamento, 1999, pp. 45-100; Concepción Mendo Carmona, “El pensamiento archivístico medieval. Una

No Portugal medievo encontramos, desde cedo, alguma tratadística e também jurisprudência acerca da regulamentação do acto diplomático escrito e, por extensão, dos arquivos nos quais os documentos deveriam ser conservados e preservados de toda e qualquer falsificação². Ganham originalidade europeia, no contexto de uma tratadística medieval acerca da questão arquivística e documental, os considerandos expressos pelos Cónegos do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra nos proémios dos cartulários vulgarmente conhecidos pelos nomes de *Livro Santo* e *Livro de D. João Teotónio*, elaborados nas décadas de 1150 e 1160³.

Em mosteiros ou em catedrais, na cúria real ou nos municípios, existiam arquivos de diferentes dimensões e significados. Nos espaços eclesiásticos, o arquivo encontrava-se frequentemente associado ao *thesaurus*, *locus securus* por excelência, afirmando uma particular simbiose entre a memória histórica da instituição e a sua *memoria spiritualis*⁴. Por seu turno, o arquivo régio português, não obstante a itinerância da corte e a necessidade da proximidade de um arquivo mínimo corrente *viator*, revela-se, desde cedo, predominantemente

página de la historia de la cultura a través del fondo documental de la catedral de León”, *Pensamiento Medieval Hispano. Homenaje a Horacio Santiago-Otero*, I, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas e Consejería de Educación y Cultura de la Junta de Castilla y León – Diputación de Zamora, 1998, pp. 591-625; S. A. Gomes, *In Limine Conscriptionis. Documentos, Chancelaria e Cultura no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. (Séculos XII a XIV)*, Coimbra, Faculdade de Letras de Coimbra, 2000, Vol. I, pp. 343-652.

² Assim, por exemplo, se entenderá a regulamentação régia em torno das práticas e obrigações do notariado português medievo (de D. Dinis e de D. Afonso IV), como, subsequentemente, todo o *corpus* ordenador acerca da preservação de actos documentais por parte de organismos centrais, regionais ou locais que se compila nas Ordenações régias, de D. Duarte, às Afonsinas e às Manuelinas. Cf. Avelino de Jesus da Costa, “Arquivos eclesiásticos”, *Dicionário de História da Igreja em Portugal* (Dir. Alberto Banha de Andrade), Vol. I, Lisboa, Resistência, 1980, pp. 515-553: 528-533.

³ Vd. S. A. Gomes, *In Limine Conscriptionis...*, cit., Vol. I, pp. 422-450; Vol. II, pp. 1594-1597.

⁴ Avelino de Jesus da Costa, *Op. cit.*, pp. 522-526; S. A. Gomes, *In Limine Conscriptionis...*, I, pp. 365-368; Éric Palazzo, “Le livre dans les trésors du Moyen Age. Contribution à l’histoire de la Memoria médiévale”, *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 52 ano – n.º 1 (Jan.º-Fev.º 1997), pp. 93-118.

estável, recorrendo ao patrocínio dos espaços eclesiásticos, porque centros *stataria* ou fixos altamente credíveis, particularmente os monásticos, para sua salvaguarda e mais eficaz garantia de sigilo⁵.

A *praxis* arquivística portuguesa medieva é, por outro lado, perfeitamente comum à seguida nas restantes monarquias europeias desses tempos. Aí, como em Portugal, procedeu-se frequentemente à organização de cartulários e tombos para lançamento de cópias documentais, como, em ambos os territórios, se recorria a técnicas de organização arquivística que passavam pela aposição de *notae* e *noticiae dorsales* nos diplomas – estabelecidas dentro de uma lógica de organização topográfica e cronológica de conteúdos normalmente traduzida na atribuição de uma cotação alfabética, alfa-numérica, numérica ou, até, simbólico-íconológica – pela sua ubíqua dobragem mecânica e preservação dentro de sacos e de uchas, bem como, frequentemente, pela elaboração de róis ou inventários dessas mesmas colecções arquivísticas⁶.

⁵ João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1810-1836, Vol. V, pp. 349-350; Idem, *Memorias Authenticas para a Historia do Real Archivo*, Lisboa, 1819; Pedro de Azevedo e A. Baião, *O Arquivo da Torre do Tombo – Sua História, Corpos que o compõem e organização*, Lisboa, 1905 [nova edição fac-similada, Lisboa, ANTT, 1989]; José Pereira da Costa, “Torre do Tombo”, *Dicionário da História de Lisboa* (Dir. Francisco Santana e Eduardo Sucena), Lisboa, Carlos Quintas & Associados, 1994, pp. 925-929; S. A. Gomes, *In Limine Conscriptionis...*, I, pp. 356-357; Avelino de Jesus da Costa, “La Chancellerie Portugaise jusqu’au milieu du XIII^e siècle”, *Estudos de Cronologia, Diplomática, Paleografia e Histórico-Linguísticos*, Porto, Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, 1992, pp. 135-169: 165.

⁶ Cf. Françoise Gasparri, “Le “Scribe G”, archiviste et bibliothécaire de l’Abbaye de Saint-Victor de Paris au XII^e siècle”, *Scriptorium*, 37-1 (1983), pp. 92-98; Jose Antonio García Laja, “Ilustraciones en dorso de pergaminos medievales”, *Revista de Archivos, Bibliotecas y Museos*, LXXXII (1979), Madrid, pp. 531-549; António Ribeiro Guerra, *Os Diplomas Privados em Portugal dos Séculos IX a XII. Gestos e atitudes de rotina dos seus autores materiais*, Lisboa, centro de História da Universidade de Lisboa, 2003, pp. 195 e segs.; S. A. Gomes, *In Limine Conscriptionis...*, I, pp. 370-413.

2 – Conhecem-se, actualmente, alguns inventários arquivísticos medievais portugueses. Não nos referimos, em concreto, aos índices de verificação documental apostos em cartulários ou outros tombos, como acontece, por exemplo, nos cartulários de Santa Cruz de Coimbra, atrás referidos⁷. Antes assinalamos, aqui, naturalmente, a existência de róis específica e exclusivamente dedicados ao registo de espécimes diplomáticos.

Entre esses inventários, poderemos citar o da documentação do rei D. Dinis em Alcobaça, de inícios do século XIV⁸, bem como o “Inventário” do Cartório de Santa Cruz de Coimbra, de 1377⁹, e o da Câmara de Loulé, datado do ano de 1381¹⁰. Em Évora, por 1392, referencia-se um regimento municipal atinente ao respectivo arquivo concelhio¹¹. Por outro lado, inventários modernos podem lançar alguma luz sobre a tradição orgânica e o funcionamento de arquivos medievais¹².

⁷ Cd. S. A. Gomes, *In Limine Conscriptionis...*, I, pp. 368 e seguintes.

⁸ Por mim publicado em “Relações entre Santa Cruz de Coimbra e Santa Maria de Alcobaça ao longo da Idade Média. Aspectos globais e particulares”, *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa. Actas*, Braga, Universidade Católica Portuguesa e Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp. 257-303: 283-284.

⁹ S. A. Gomes, *In Limine Conscriptionis...*, I, pp. 589-601; Vol. II, pp. 1598-1624.

¹⁰ Pub. Alberto Iria, *Descobrimentos Portugueses. O Algarve e os Descobrimentos*, Vol. II, Tomo I, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988, pp. 86-87.

¹¹ Pedro de Azevedo, “O Regimento de 1392 da Cidade de Évora e o seu Archivo”, *O Archeologo Português*, Vol. XI (1906), pp. 85-89.

¹² Vd. Luís Filipe Oliveira, “O Arquivo dos Condes de Marialva num inventário do século XVI”, *Elites e Redes Clientelares na Idade Média: Problemas Metodológicos* (ed. Filipe Themudo Barata), Lisboa, Edições Colibri – CIDEHUS – Universidade de Évora, 2001, pp. 221-261; Fernanda Ribeiro, “Como seria a estrutura primitiva do Arquivo da Casa da Coroa (Torre do Tombo)?”, *Os Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno* (Coord. Luís Adão Fonseca, Luís Carlos Amaral e Maria Fernanda Ferreira Santos), Vol. III, Porto, Livraria Civilização e Faculdade de Letras do Porto, 2003, pp. 1401-1414; Santiago Domínguez Sánchez, “Reconstrucción del patrimonio documental de San Isidoro de León. Siglo XIV”, *Memoria Ecclesiae VI. Ordenes Monasticas y Archivos de la Iglesia (I). Santoral Hispano-Mozarabe en España. Actas del IX Congreso de la Asociación celebrado en Oviedo – Valdediós (13 al 16 de septiembre de 1993)*, Oviedo, Asociación de Archivistas de la Iglesia en España, 1995, pp. 183-196; María

Tais inventários são uma fonte preciosa para o conhecimento das práticas arquivísticas correntes em Portugal nesses séculos distantes. O seu uso, como se deixa entrevisto, foi corrente entre instituições de elevado significado institucional e burocrático – caso em que entram os Mosteiros de Santa Cruz de Coimbra ou de Santa Maria de Alcobaça –, atingindo, ainda, pólos de expressão mais local, como sucedia com os arquivos concelhios igualmente referidos. A experiência arquivística sucede em territórios social, institucional e culturalmente distintos, mas por acção de intervenientes com características comuns, como seja, o exercício administrativo-burocrático produtor e armazenador de documentos e, ainda, a formação de agentes especializados no controle das práticas activas do escrever e do respectivo arquivamento da memória produzida.

A evolução experimentada, nos séculos XII a XIV, pela Europa ocidental da jurisprudência e das práticas do Direito, favorecida pela expansão das universidades e dos colégios, bem como pela irreversível afirmação do poder centralizador dos monarcas, não podia deixar de se reflectir na relação desses públicos letrados com o escrito e com a indispensável garantia da sua salvaguarda e preservação integral da respectiva *fides publica* dos actos que consubstanciavam as práticas informativas documentais. Neste contexto histórico, os arquivos revelam-se, cada vez mais, os *topoi* fundamentais da garantia da autenticidade dos *acta* e dos *negocia*, públicos ou particulares, regidos no seio de uma sociedade rendida cada vez mais, como afirmámos, ao Direito escrito e à respectiva legislação ordenadora.

3 – Data de inícios do século XV, o designado “Livro do inventairo das escrituras do Convento de Santarem”. Trata-se de um inventário arquivístico executado no Mosteiro de S. Francisco de Santarém, centrado no arrolamento dos títulos diplomáticos que atestavam a

Encarnación Martín López, “El patrimonio documental del monasterio de San Isidoro de León en los siglos X-XIII: reconstrucción de un archivo monastico”, *ibidem*, pp. 197-210.

instituição e a legalidade da propriedade dos bens adscritos, entre outros, à Capela de D. Constança Manuel, mulher do rei D. Pedro I e mãe do futuro rei D. Fernando, a qual, falecida, ao que se sabe, com 21 anos de idade, em Santarém, no dia 13 de Novembro de 1345¹³, viria a ser sepultada no mencionado Cenóbio mendicante¹⁴.

A instituição de capelas funerárias, neste instituto mendicante, deu origem à organização de núcleos administrativos específicos, bem atestados pela afirmação de colecções arquivísticas próprias de que o inventário em análise é claro testemunho. Tal inventário encontra-se hoje na Torre do Tombo, no fundo documental proveniente de Santa Clara de Santarém¹⁵. Muito embora o conteúdo deste acto o remeta sobretudo ao Convento dos Frades Menores de Santarém, a verdade é que se trata de um processo que já fazia parte do arquivo das Clarissas escalabitanas em 30 de Agosto de 1771, momento em que viria a ser alvo de uma pública-forma executada, a pedido do procurador do Convento, Francisco de Sequeira e Sousa, pelo tabelião José Freire de Carvalho¹⁶.

A cópia notarial setecentista integra, no seu seio, um caderno em pergaminho – justamente o inventário em causa – o qual apresenta doze fólios, medindo (larg.) 185 x (alt.) 255mm aproximadamente. Estes apresentam foliotação original ou primitiva, no canto superior direito, em algarismos, indo do fólio 14 até ao fólio 25v.º. Trata-se, como se entrevê, de um caderno extractado de um qualquer tombo a que possuía uma primeira unidade codicológica com as laudas anteriores ao fólio 14.º. Por seu turno, é bem possível que lhe sucedessem novos fólios e/ou cadernos, dada a forma um tanto abrupta como termina este caderno.

¹³ Cf. João Ramos, "Genealogia dos Reis de Portugal", *Biblos*, Vol. X (1934), pp. 331-357 e 608-634: 347-348

¹⁴ Sobre este cenóbio, veja-se Gérard Pradalié, *O Convento de São Francisco de Santarém* (prefácio de Vítor Serrão), Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1992.

¹⁵ Instituto dos Arquivos Nacionais – Torre do Tombo (doravante citado por TT) – Santa Clara de Santarém, M.º 10, Docs. com a cota antiga: "614/615". (Tive oportunidade de reproduzir este documento em 1987. (Requisição de fotocópias da TT n.º 237/87, de 14 de Abril de 1987).

¹⁶ Veja-se a publicação que fazemos deste documento no apêndice final.

Primitivamente, este caderno deveria constituir uma unidade de um livro mais amplo ou tomo de carácter administrativo próprio da gestão corrente das Capelas instituídas em S. Francisco de Santarém. A própria intitulação sobrevivente – “Livro do enventairo” – testemunhará o arquétipo originante hoje perdido. Esta asserção é significativa para a contextualização de um inventário arquivístico no seio de um suporte codicológico de sentido mais amplo e de carácter prático.

O códice de que este caderno fazia parte integrava, como se verifica claramente dos seus fólios 21 a 24, outras unidades diplomáticas para além das que se relacionam directamente, como escrevemos, com a Capela de D. Constança. Nos fólios 24v.º a 25v.º, contudo, é a gestão da importante Capela de D. Constança que volta a ser recuperada.

Todos estes indícios mostram que este caderno pertenceria a um livro ou tomo de escrituras e registos usual do Convento dos Frades de S. Francisco de Santarém. Assim sendo, este caderno, como o códice em que se integrava primitivamente, não podem deixar de corresponder a uma cultura administrativa e jurídica própria de um Convento mendicante, S. Francisco de Santarém, ao qual não eram estranhas, naturalmente, as práticas de gestão organizada e burocratizada próprias administração de senhorios patrimoniais medievos.

Trata-se, sublinhe-se, de um inventário arquivístico moldado em ambiente intelectual franciscano, o qual reflecte, na sua composição, a organicidade dos métodos de referência e de ordenação arquivísticos próprios desta instituição cenobítica urbana. A sua integração num tomo aberto a outros actos diplomático-administrativos, mormente lavrados e autenticados por tabelião local, como se verá adiante, atesta que estamos perante um livro de registos correntes numa instituição a que não eram estranhas as práticas burocráticas correntes entre chancelarias monásticas ou eclesiásticas do tempo.

A época da realização deste texto diplomático, por seu turno, deve colocar-se, como referimos, em inícios do século XV, mais precisamente em torno do ano de 1411, em pleno reinado de D. João I. O “Livro do enventairo das escrituras” abre, de facto, com a ementa de cartas régias de D. Fernando, do seu testamento (2 de Maio de 1383) e de uma outra doação real (1 de Junho de 1383) e sua pública-forma (datada do dia 20

de Abril da Era da Encarnação de 1384¹⁷). Sucede-lhe a ementa de alguns outros instrumentos notariais situados entre os anos de 1385 e 1411¹⁸. No decurso das suas laudas são arrolados 57 actos, devidamente numerados, parágrafo a parágrafo. A estes, contudo, foram acrescentados alguns outros sumários ou ementas de diplomas, posto que sem numeração.

O registo mais tardio que aparece no elenco deste inventário refere-se a uma carta sobre a “Capela da Bugalha”, lavrada em 1411. Traz o número “lvij” na abertura do parágrafo, o que atesta a sua integração na listagem primitiva do inventário. Junto deste lançamento, aparece a notícia do emprazamento da Quinta do Sanguinhal, lavrada em 1413. Trata-se, no entanto, de um parágrafo escrito por mão diferente da dos restantes fólios e, por conseguinte, claramente posterior ao *terminus* último do inventário, o qual, como vimos, remete ao ano de 1411. Lembremos, ainda, que todos os demais actos registados neste “inventário” sob a forma de ementa, se referem a anos sobremodo próximos ou anteriores a 1411. Por outro lado, entre os actos mais remotos aqui referenciados, encontra-se um diploma de 1294, logo seguido por diversos registos de instrumentos distribuídos ao longo do século XIV¹⁹.

A partir do fólio 15 v.º, enunciam-se títulos “das escrituras que pertencem a[o] titulo de Costança Rodriguez d Alvernaz” e a algumas outras mais instituições pias estabelecidas no Convento ribatejano. Aí se arrolam, também, actos legitimadores de propriedades contíguas ao edifício monástico, como o conhecido “Monte dos Judeus”, alvo de complexas negociações entre os Franciscanos e a Comuna Judaica de Santarém. Entre os fólios 21 e 24 foi extractada a pública-forma, lavrada por mão do tabelião Gomes Peres, e por seu sinal autêntico averbada, em 15 de Dezembro de 1411, de uma carta de sentença de D. João I, datada

¹⁷ A datação, em ambiente notarial português, pela Era da Encarnação não é muito frequente nesse tempo. No caso em apreço, deverá tratar-se do Estilo Florentino, pelo que o milésimo registado coincide, no mês e dia apontados, com o ano do Nascimento, razão pela qual mantemos 1384.

¹⁸ Cf. Apêndice documental, n.ºs 4 a 9.

¹⁹ Inventário, fls. 16v.º-20v.º.

de Lisboa, a 4 de Novembro desse ano, pela qual se reconhecia a João Fernandes, vassalo do rei e escrivão do seu Desembargo, o direito de administrar os bens vinculados por D. Maria Eanes, mulher que fora de Pêro Coelho, a capela funerária em S. Francisco de Santarém.

4 – Dadas as asserções anteriormente expostas, o “Livro do inventário das escrituras” não pode deixar de datar de 1411. O seu autor era seguramente elemento da comunidade monástica. No registo número “xxxvij” descreve o: “stromento do milagre que Deus fez por nosso padre Sam Francisco em no Bispo de Cidade Rodrigo. Era de mil e trezentos e noventa e dous anos”²⁰, enquanto no registo do diploma “xx”, enuncia certo: “stromento fecto e asiinado (...) no qual he conteudo tres cartas huã del Rey don Afonso em què mandou a suas justiças que prendessem os apostetas, e outra del Rey dom Pedro em que nos tiinha em sua guarda nos e nossos familiares e ct., e outra do dito Rey que nos guardasem nosos privilegios que ouvemos os outros Reys”, denunciando a sua profissão religiosa no hábito do *Poverello* de Assis.

Será de nos interrogarmos se não se tratará daquele mesmo Fr. Bernardo, “fraire de Sam Francisco”, que avoca ao tabelião Gomes Peres o registo, em pública-forma, da carta de sentença de D. João I, de 1411, antes citada, pela qual se reconhece ao vassalo régio João Fernandes a titularidade de administrador legítimo dos bens da Capela de D. Maria Eanes²¹.

Quer seja, quer não, o autor ou escriba do inventário revela-se um intelectual dotado e hábil para esses tempos. Nas primeiras nove ementas, usou uma numeração dupla, romana e árabe, no que constitui um original testemunho da recorrência ao algarismo em contexto burocrático cristão dentro do qual, de todo, isso era uma raridade²². A sua utilização dos

²⁰ Inventário, fl. 19. (Referir-se-á ao bispo D. Afonso, prelado de Cidade Rodrigo entre 1344 e 1382. Vd. Conradum Eubel, *Hierarchia Catholica Medii Aevii sive Summorum Pontificum, S. R. E. Cardinalium, Ecclesiarum Antistitum Series. Ab anno 1198 usque ad annum 1431 perducta*, Munster, 1913, p. 189).

²¹ Inventário, fl. 21.

²² Sobre a evolução do uso de algarismos na documentação medieval portuguesa, veja-se A. H. de Oliveira Marques, “A Introdução dos Algarismos Árabes nos Documentos

numerais romanos, mais frequente, caracteriza-se sempre pela presença insistente da partícula copulativa “e” entre as ordens numéricas, revelando a adaptação da escrita a uma formulação essencialmente oral e vocalizada.

Do ponto de vista paleográfico, este escriba não recorre a um desenho ortográfico esmerado. A sua gótica corrente bastarda lembra escritas de ambientes escolares em que a compactação gráfica e a abundância de abreviaturas mais sugeridas do que reais predominam. As emendas por riscagem ou rescrita sobreposta de letras são frequentes. Não se tratava de produzir belas páginas de um manuscrito literário, mas antes de averbar, numa eficaz ordem funcional, toda a informação pertinente aos objectivos de um inventário de documentos reduzido ao conhecimento e manuseamento de poucos leitores.

As ementas ou sumários dos documentos são oferecidos com critério diplomático. A nomenclatura privilegia o conceito “estromento”, por vezes, em actos régios, a expressão “carta”. Algumas originalidades do suporte de escrita podem ser apontadas, como aquele “rool d estromentos que som v peles e em cabo de cada huã ho sinal do tabaliam”²³ ou aqueloutro “estromento partido per a be çe”²⁴.

“Escritura” e “memorial” são palavras de rubrica e de excepcional cunho erudito²⁵. O *corpus* diplomático de informação incide sobre a autoridade redactora dos actos (“fecto e asiinado per...”, a que se segue o nome do tabelião ou notário), as partes contratantes ou intervenientes (subentendendo-se que, uma delas, é sempre o Convento de S. Francisco), a data crónica e tópica (Era, mês, dia e lugar) e, finalmente, alguma outra cláusula estipuladora do acto.

Nesta arquitectura sumária dos actos, revela-se o princípio maior da garantia legal do documento. Remete-se sempre ao cartório notarial com

Medievais Portugueses”, *Estudos de Arte e História. Homenagem a Artur Nobre de Gusmão*, Lisboa, Vega, 1995, pp. 128-131.

²³ Inventário, fl. 15v.º.

²⁴ Inventário, fl. 20v.º.

²⁵ Inventário, fls. 14v.º e 24v.º.

a indicação muito precisa da data de celebração do negócio. A disposição das ementas segue, acautelada a hierarquização dos actos públicos e particulares, dando-se primazia àqueles, uma via topográfica e, dentro desta, a sucessão cronológica.

Enquanto sistema de organização e salvaguarda de documentos, este “inventário” revela a filosofia que presidia à organização de um arquivo num convento franciscano de uma das mais importantes cidades medievais portuguesas em inícios do século XV. Acto de gestão corrente, por excelência, nos começos de Quatrocentos, este «texto memorial» oriundo de S. Francisco de Santarém é hoje, essencialmente, o testemunho da capacidade intelectual de organização de uma estrutura arquivística por parte de um Convento mendicante português numa época de profundas transformações históricas, como eram aquelas que Portugal começava a viver nas vésperas da Conquista de Ceuta de 1415.

5 – Apêndice documental

[1411] – *Livro do Inventário das escrituras do Convento de S. Francisco de Santarém.*

TT – Santa Clara de Santarém, M.º 11, Docs. 614/615.

De São Francisco pera meter no Livro velho.

Veija se isto que se trata no Tombo.

Tombo.

[Fl. 14v.º]

Livro do inventario das escrituras do Convento de Santarem

.1. E primeiramente hum stromento de testamento de el Rey dom Fernando scripto em pergaminho e seelado de tres seelos hum de chumbo e dous de çera pendentes ho qual foy fecto em Salvatera dous dias de Maio. Era de mil e iiij^c e viinte e hum anos.

ij 2 – ¶ Item outro estromento de doaçom do dito senhor Rey que fez a sua Capella do Regueengo da Texossa termo de Santarem scripto per Affonso Perez scrivam geeral em Almadaa primeiro dia de Junho. Era de mil e iiij^c ²⁶ e xxj l annos.

iiij 3. – ¶ Item outro estromento em publica forma desta sobredita doaçom fecto em Santarem per Gil Denis tabaliam. Era da Encarnaçom de trezentos e oytenta e iiij.^o annos viinte dias d Abril.

Estromentos que perteençem a Capella de dona Costança

iiij 4 – ¶ Item hum estromento que foy fecto em Coimbra trinta dias de Junho. Era de mil e iiij^c e treze annos per Martim Afonso tabaliam no

²⁶

Riscou: "hum".

qual estromento traz contiudas huã carta del Rey dom Fernando em que mandava Anthom Garcia priol de Bruscos que pagasse a pensom da Capella aos frades de Sam Domingos que a estonçe cantavam²⁷.

b 5 – ¶ Item outro stromento fecto e asiinado per Martim Afonso tabaliam em Coimbra nove dias de Julho. Era de j[—] e iiij^c e treze anos no qual era contiudo huã carta del Rey dom Fernando per que entregassem todos os beens que hobrigados erom a Capella de dona Costança a Anthom Garçia priol de Brruiscos.

vj 6 — ¶ Item outro estromento fecto asiinado per Afonso Lourenço tabaliam del Rey em Lixboa. Era de mil e iiij^c e xl e dous anos e sex dias do mes d Outubro no qual se contem que Pero Giãez trage aforadas huãs cassas da dita Capella em tres pessoas por xx e iiij // [Fl. 15] livras da moeda antiga na Rua das Corvas (?) em Lyxboa.

vij 7 – ¶ Item outro stromento de emprazamento das cassas que estam em Lixboa em Cata que Faras que trazia Afonso Anes por xxx e v livras da moeda antiga e hum par de capoes fecto na dita cidade vj dias do mes d Outubro. Era de mil e iiij^c e xl e dous anos fecto e asiinado per Afonso Lourenço tabaliam.

viii 8 – ¶ Item outro estromento que contava que fora fecto em Lixboa per Afonso Lourenço tabaliam. Era de mil e iiij^c e xl e ij^{os} anos no qual se contem que Gil Martiinz como proveedor da dita Capella mandou aos rendeiros e caseiros dos beens da Capella dessem e pagasem Afonso Ayras as pensoes que erom devidas da dita Capella.

ix 9 – ¶ Item outro estromento d arrendamento da Quintãa d Azeitom que ffoy fecto em Santarem vj dias do mes de Dezembro. Era de mil e iiij^c e xl e viij anos per Lourenço Vaz tabaliam na dicta villa no qual se contem que Gil Martiinz como proveedor com outorgamento do Convento arendaram a dita Quintaa Alvaro Rodriguez solteiro por vj marcos de prata ou por xiiij[—] libras qual ante os frades quisserem em sua vida e de duas pessoas²⁸.

²⁷ Na margem esquerda deste parágrafo foi escrito, em letra moderna: “da emfante donna Costansa”.

²⁸ Na margem direita deste parágrafo foi escrito em letra ainda gótica: “Esta trage ora a Chamiça em logo de seu irmãoo. Nicolaho Anes”.

x – ¶ Item outro estromento velho e gramde no qual som contiudas cartas e escrituras que perteençe a dita Capella que conta que foy fecto Era de mil e iiij^c e treze anos e iij dias de Novembro.

¶ Item huã carta del Rey fecta per Gomez Vãz escrivam xj dias do mes de Maio. Era de mil e iiij^c e xl e hum annos asiinada per Gil Martiinz, a qual carta he pertençente a dicta Capella da dicta dona Costança, a qual nas costas tem tal sinal (*Sino Saimão*).

²⁹ ¶ Item hum estromento de emprazamento da dicta Capela de dona Costança da Quintãa do Sanguinhal trage a Pero Vaasquez em tres pessoas paga iiij.^o libras em reaes de tres libras e meia, foy fecto Era de mil iiij^c e lj annos e tem tal sinal †. // [Fl. 15v.^o]

Titulo das escrituras que pertencem ao titulo de Costança Rodrigues d Alvernas.

xj – ¶ Item hum stromento de testamento da dicta Costança Rodriguez fecto e asiinado per Lourenço Gonçalvez tabaliam del Rey em esta villa de Santarem tres dias do mes de Fevereiro. Era de j⁻ e iiij^c e dez e sex anos, no qual som contiudas muitas clasulas antre as quaes que ho guardeam que for deste Convento posa poer provedor aos beens da sua Capella e outras muitas.

xij — ¶ Item hum rool d estromentos que som v peles e em cabo de cada huã ha sinal do tabaliam no qual se contem as partições dos beens que a dicta Costança Rodriguez lexou a Capella fecto asynado per Vasco Perez tabaliam desta villa. Era de mil e³⁰ iiij^c e v anos e trinta dias do mes de Novembro.

Hic. ¶ Seja memoria aos que veerem depois dos que o som, antre os beens que esta Capella ha som vij stiis de herdade que trage ho doctor Martim do Ssem a sua Quintaa antes que cheguem ao Porto de Muje e

²⁹ Todo este parágrafo foi escrito por mão diferente dos anteriores, posto que se trata de letra gótica cursiva.

³⁰ Repete: "e".

tres a ponte de Sancta Anna dos quaes da em cada huum ano vj
quarteiros de trigo e huum de cevada e desto nom tem ho Convento
scritura. // [Fl. 16]

Xij — ¶ Item huum stromento que perteençe a Capella d Errea Caeira
dos beens que tragia Gonçalo Anes de Torres os quaes ora tem Lourença
Afonso morador em Santarem ao pee da Calçada fecto e asiinado per
Alvaro Afonso tabaliam da dita villa xvij dias de Janeiro. Era de mil e iiij^c
e xl e dous anos. Ho Convento ora ha nihil.

xiiij — ¶ Item huum stromento fecto e asiinado per Gomez Anes
tabaliam del Rei na dita villa que foy fecto xxviiij dias de Maio Era de mil
e iiij^c e v anos no qual se contiinha huã demanda que os frades overom³¹
com os Judeus sobre os finados Judeus que jazam no Monte dantre a
porta da egreja contra Sancta Clara.

xv — ¶ Item outro stromento fecto e asiinado per Martim Gomez
tabaliam que foi fecto em Santarem viij dias do mes de Fevereiro Era de
mil e iiij^c e xx e vij anos no qual se contem huã doaçom que o conçelho
fez ao Convento do Monte sobredicto e nas costas deste estromento sta
outro stromento da posse fecto e asiinado per Vasco Lourenço tabaliam
geeral, xx e vij dias de Maio. Era de j^m e iiij^c e viinte e vij anos.

xvj — ¶ Item huum stromento d arrendamento do outro Monte que sta
ante ho alpendere ho qual foy fecto e asiinado per Lourenço Vasquez
tabaliam em Santarem vj dias de Dezembro Era de mil e iiij^c e xl e viij
anos no qual se contem que Pedre Anes filho de Joham Anes dos
Marvidais scrivam da chançelaria que ora he aja este Monte em sua vida
e de duas outras pessoas, que el de e page em cada huum anno por dia
de Sancta Maria de Fevereiro ao Mosteiro dous alqueires e meio d azeite.
// [Fl. 16v.º]

xvij — ¶ Item iiij estromentos coseitos que forom fectos xj dias de
Novembro. Era de mil e trezentos e noventa e oito anos per Stevam
Martiinz tabaliam nos quaes se conteem clasulas de bens que lexados
forom ao Mosteiro de Catelina Tosse.

³¹ Repetiu e riscou: "huã demanda".

xviii³² – ¶ Item hum stromento fecto e asiinado per Lazaro Vicente tabaliam que contava que fora fecto xx e ix dias do mes de Junho em Santarem. Era de mil e trezentos e lxx e ix anos no qual se contem huã clasula que os frades digam huã missa ofiçada cada ano polla alma de dona Guiomar Martinz de Nevio por todo sempre na egreja de Sam Salvador e os frades am d aver viij libras pola Quintaa de Val de Freires³³.

xix – ¶ Item hum estromento d avença que he antre nos e as freiras de Sam Domingos³⁴ das Donas em razam de dinheiros que aviam de pagar a nos em cada hum ano por bem de huã herdade que lhe lexara Maria Estevez que foy molher d Ayras Martiiz que som x estiis em Trava termo de Santarem e ora am de dar ho terço do que Deus der na dita herdade ou ho que por ella derem. Fecto e asiinado per Lourenço Gonçalvez tabaliam que foy fecto em Santarem vj dias de Fevereiro Era de mil e iiij^c e viinte e ix anos.

xx — ¶ Item outro stromento fecto e asiinado per Stevam Martiinz tabaliam viij dias de Fevereiro Era de mil e iiij^c anos no qual he conteudo tres cartas huã del Rey don Afonso em que mandou a suas justiças que prendessem os apostetas, e outra del Rey dom Pedro em que nos tiinha em sua guarda nos e nossos familiares e ct., e outra do dito Rey que nos guardasem nosos privilegios que ouvemos dos outros Reys. // [Fl. 17]

xxj — ¶ Item hum stromento fecto e asiinado pera Afonso Dominguez tabaliam x dias de Maio Era de mil e iij^c e lxx e v anos no qual se contem que frey Salgado guardiam deste Convento com todo ho Convento se obrigarom por sy e por todos soçesores por sempre a dizer cada Sabado huã missa de Sancta Maria no altar maior por alma de Catelina Tosse com outros oniversairos por benffectorias que della reçebemos segundo scrito he no dicto stromento.

xxij – ¶ Item outro stromento fecto em Ponte Vedra per maa e sinal de Joam Dominguez notairo, onze dias de Maio Era de mil e trezentos e cincoenta e tres anos no qual som contiudas muitas condições sub huã

³² Escrito à margem: "Ssalvador".

³³ Neste ponto, foi escrita a frase: "Se prest^a (?) Deus que bem".

³⁴ Repetiu a abreviatura da palavra: "Domingos".

clasulla sobre ³⁵ huã doaçom que fez frey Martim Navaaes de xij courelas de herdade em termo d Evoramonte segundo melhor e mais compridamente he contiudo em huum stromento partido per a b c aos xx e ij.

xxiiij – ¶ Item huum stromento d arrendamento da vinha que esta a Ponte de Regar a qual foy arendada ao terço a Joham Afonsso porteiro per frey Vasco e per Diego Perez o qual foy fecto e asiinado per Stevam Vicente tabaliam [a] ix dias de Dezembro Era de mil e iiij^c e trinta e nove anos. Ora a tem huum homem que chamam Mata vij.

xxiiij – ¶ Item huum stromento de comprehisso que fecto he antre os freiras³⁶ e frades deste Mosteiro e dona Maria molher que foy de Vasco Martiinz de Mello por razam de huã Capella que ela mandou cantar pola alma d Afonso Novaes ho qual stromento foy fecto e asiinado per Vasco Lourenço tabaliam geeral, xxij dias de Janeiro Era de mil e iiij^c e xx e viij anos. // [Fl. 17v.º]

Orta da Açacaya.

xx e v – ¶ Item huum stromento de doaçom fecta per frey Joam de Alcamim guardiam de Lixboa testamenteiro dos testamentos de Rodrigo Anes Redondo e de dona Maior sa molher da orta da Açacaya com sua vinha e olival e dos casaaes dos Bairos de dona Costança, ho qual stromento foy fecto e asiinado per Migeel Martiz tabaliam, iiij dias de Maio Era de mil e iiij^c e lxx e vj. ¶ E nas costas deste estromento sta escrito outro fecto e asiinado per Gonçalo Vãz scrivam dos fectos tres dias de Setembro Era de mil e iiij^c e trinta e oito anos, no <qual> se contem que os que tragem os casaaes dos Bairos nom am de pagar jugada.

xx e vj³⁷ — ¶ Item huã carta de doaçom deste Monte dos Judeus na qual se contem em como os Judeus fizerom doaçom ao Mosteiro deste Monte e nas costas huum stromento fecto per Vasco Lourenço tabaliam

³⁵ Riscou: “a herdade”.

³⁶ Esta palavra foi corrigida.

³⁷ Na margem: “n[ihil]”.

geeral fecto viinte e vij dias de Maio. Era de mil e iiij^c e xx e xbij anos, e a carta foy fecta e asiinada per Lourenço Stevez tabaliam xij dias d Abril Era de mil e iiij^c e xx e vij anos.

xx e vij³⁸ – ¶ Item hum estromento fecto e asiinado per Gil Dominguez tabaliam viij dias de Junho Era de mil e iiij^c e xb anos no qual se contem huã clasulla de testamento per que a egreja de Sam Martinho desta villa de Santarem ha de dar a este Mosteiro hum sexteiro de trigo de vij alqueires e meio pola alma de Mestre Mendo raçoeiro da dita egreja.

xx e viij³⁹ — ¶ Item mais hum stromento fecto e asiinado per Francisco Dominguez tabaliam xj dias de Setembro Era de mil e trezentos e l e vij anos, no qual se contem que Martim Anes de Calça Perra e sua mulher Marinha Dominguez fezerom doaçom ao Mosteiro de Sam Francisco de huãs cassas em Tõmar. // [Fl. 18]

¶ Item vj estromentos de demandas que forom antre nos e os frades da Trindade os quaes tem a de dentro a fundo de toda a escritura senhas cruces em esta guissa †.

xxjx – Item huã carta del Rey dom Fernando fecta per Afonso Perez xxij dias de Junho Era de mil e iiij^c e ⁴⁰ xix anos, na qual he contiudo huã clasulla do testamento de Moor Fernandez Bugalha na qual clasulla se contem: Item mando que me digam cada dia huã missa rezada no Mosteiro de Sam Francisco e per esta Capella lexa x stiis de herdade e hum lagar com sua cassa⁴¹.

xxx – Item hum gramde estromento no qual se conteem cartas del Rey e procuraçoes e estromentos de posse sobre os beens que lexou Catalina Tosse a este Mosteiro convem a saber sobre a herdade d Alveella onde chamam a Ortigeira e sobre a vinha de Vallada, o qual foy fecto e asiinado per Stevam Martiiz tabaliam xij dias de Janeiro. Era de mil e trezentos e noventa e oito anos.

³⁸ Na margem: “Sam Martino”.

³⁹ Na margem: “Tomar”.

⁴⁰ Riscou: “xx”.

⁴¹ Escrito à margem: “Bugala”.

xxxj — Item outro stromento dos casaes do Bairro de dona Costança fecto per Pero Estevez tabaliam por dia de Setembro Era de mil e trezentos e lxx e vj anos⁴². // [Fl. 18v.º]

xxxij – Item outra carta del Rey dom Fernando fecta per ⁴³ Gonçalo Gil em Santarem xx e viij dias de Fevereiro Era de j[–] e iiij^c e vj anos, sobre huã demanda que os frades overom com Domingos Martinz mercador e Maria Vicente sa mulher os quaes veerom a tal avença que os frades ouvesem v estiis de herdade em Vallada onde chamam Capa Roto os quaes foram julgados per sentença⁴⁴.

xxxiiij — Item outro gramde stromento em que sse contem os quatro stromentos asiinados per Stevam Martinz tabaliam e ho primeiro he da Era de j[–] e trezentos e noventa oito anos sobre a vinha e herdade de Catelina Tosse, o 2.º he pelo sobredicto fecto d arendamento de iiij olivaaes, outro he da dita vinha e herdade susso dicta, ho quarto he d arendamento da sobredicta vinha e herdade.

xxxiiij – Item outro stormento fecto e asiinado per Baçias Perez tabaliam por el Rey em Tomar xx dias d Abril Era de j[–] e trezentos e lxx e dous anos sobre huã doaçom que fecta he ao Mosteiro das cassas em que ora os frades possam a par de ho rio.

xxxv – Item outra doaçom fecta de huã cassa per Maria Anes irmaa de Joam Anes Calça Perra fecto e asiinado per Vicente Perez tabaliam del Rey em Tomar xv dias d Agosto Era de mil e trezentos e l e hum anos.

xxxvj⁴⁵ – Item outro stromento de doaçom que fez Catalina Tosse da vinha de Vallada. He ja vendida etc., a Diego Perez scrivam dos orfões. // [Fl. 19]

xxxvij — Item hum stromento do milagre que Deus fez por nosso padre Sam Francisco em no Bispo de Cidade Rodrigo Era de mil e trezentos e noventa e dous anos.

⁴² Na margem direita deste parágrafo foi desenhada uma cruz.

⁴³ Riscou “Gonl”.

⁴⁴ Escrito à margem: “Em Velada hic”.

⁴⁵ À margem foram escritas algumas palavras de resumo, bastante apagadas.

xxxviii – Item hum stromento d arendamento fecto per Afonso Domingues tabaliam de Santarem quatro dias d Agosto Era de mil e trezentos e setenta e v anos no qual he contiudo que frey Salvado guardiam com todo ho Convento emprazaram a Pero Stevez cinco casaes nas Avetureiras, em logo que chamam a Poboia a par de os Bairos de dona Costança, e havia de dar delles trinta libras daquella moeda que estonce coria. Esto he aqui escrito por memoria e ct^a.

xxxix – Item outro stromento d arendamento de nove stiis de herdade que Catelina Perez mulher que foy de Joham Serrinho lexou a este Mosteiro, os quaes som em Vallada e partem de huã parte com Joham Ayras e doutra parte com herdade da madre de Lourenço Martiiz d Alvernaz e com Tejo e com paul, o qual stromento fez Joham Dominguez em Santarem treze dias d Outubro Era de mil e iiij^c e oito anos. Saba sse quem trage ora esta herdade se virem que he bem⁴⁶.

xl – Item hum stromento em latim de hum seelo pendente e contem sse em el que ho guardiam e Convento de Santarem am d aver dos bens d Albergaria que sta so Montiraz tres marvidiis.

xlj – Item outro stromento de como as freyras de Sam Domingos nos am de dar x libras da moeda antiga e huã livra de çerra. Ja ho Convento com ellas fez per outro stromento outra aveença.

Item hum estromento per que avemos d aver huã missa por dia do Pam por Deus e huã oferta e tem tal sinal (sinal). // [Fl. 19v.º]

xl e ij – Item hum stromento fecto em Santarem xx e iij dias de Março Era de mil e iiij^c e xx e oito anos per Vasco Lourenço ⁴⁷ tabaliam no qual se contem que Margarida Perez mulher que foy de Joham do Porto moradores em Salvatera de Magos lexou seus beens de raiz ao dito seu marido Joham do Porto e a sua morte que ficassem ao Mosteiro de Sam Francisco de Santarem.

xl e iij – Item hum stromento em como avemos de dizer huã missa cada hum ano per dia de Sam Grigorio no cabidoo e sair com resposso

⁴⁶ Escrito à margem: “ix estiis”.

⁴⁷ Riscou: “ts”.

cruz e agua benta sobre todos eses moimentos. Item mais que nenhuum que seja nom lançem no dito cabidoo salvo se for da geraçom daqueles que ho fezerom.

xl e iiij⁴⁸ – Item outro stromento de cassas de Tomar que stam juntas com as em que possam os frades nas quaes ora poussa ho caseiro ho qual foy fecto em Tomar xx e huum dia de Setembro Era de mil e iiij^c e oyteenta e huum anos per Joham Martinz tabaliam.

xl e v – Item huum stromento fecto em Santarem per Gomez Anes tabaliam, xx^{te} dias de Setembro Era de mil e iiij^c e cinco anos no qual he contiudo que ho Convento pagou a cumuna dos Judeus desta villa C.^o e l libras por este Monte que chamam dos Judeus. // [Fl. 20]

xl e vj – Item huum estromento da doaçom do olival donde chamam⁴⁹ <a Oliveira> do Enforcado ho qual foy fecto e asynado per Gonçalo Estevez tabeliam Era de mil e trezentos e saseenta e vij anos⁵⁰.

Item outro stromento fecto asiinado per Domingos Anes tabaliam dous dias de Maio Era de mil e trezentos e lvij⁵¹ anos de huum olival que a Sancristia a em Monte d Abade termo desa villa⁵².

xl e viij – Item huum estromento de doaçom que fez dona Tareja Rodriguez de huum olival a Sancristia fecto e asiinado per Pero Fernandez tabaliam de Valença xx e iiij dias de Janeiro Era de mil e trezentos e xxxix annos⁵³.

xl e ix Item huum stromento d aforamento do dito olival no qual se contem⁵⁴ ho logo onde jaz ho dito olival⁵⁵.

l – Item huum stromento fecto per Lourenço Estevez tabaliam Era de mil e iiij^c ⁵⁶ e trinta e vij anos no qual contem⁵⁷ huã clasulla de huum

⁴⁸ À margem foi escrito: “Tomar. Nom sabemos que casas som”.

⁴⁹ Riscou duas palavras.

⁵⁰ À margem: “Olival”.

⁵¹ Numeral de difícil interpretação, podendo interpretar-se como “viij” (?).

⁵² À margem: “Olival”.

⁵³ À margem: “Olival”.

⁵⁴ Riscou algumas letras.

⁵⁵ À margem: “Olival”.

⁵⁶ Riscou: “e quarenta”.

⁵⁷ Corrigimos de: “contej”.

testamento de Gomez Perez que lexava a meatade dos beens que el ha aqui onde chamam os Poços a Sancristia.

li – Item hum stromento fecto per Joham Dominguez tabaliam v dias de Março no qual se contem que Stevam Martinz que foy almoxarife lexava huã meia tenda que el avia a Porta de Sam Joham e outra ao Açouge ho qual stromento fecto Era de mil iij^c e trinta e dous anos.

Item dous estromentos de emprazamento de hum lagar e de huãs cassa que a Sancristia avia na Rybeira a Rua do Mel de taaes siinaes (sinal)⁵⁸. // [Fl. 20v.º]

lij – Item hum stromento de testamento de Violante Afonso molher que foe de Diego Gomez ⁵⁹ d Aveiro fecto per Vasco Vicente tabaliam xx e viij dias d Abril Era de mil e iiij^c e xx e hum annos no qual som contiudas clasullas de provecto do Convento aos l e ij.

liij – Item outra clasulla deste medes testamento fecto per Gomez Lourenço tabaliam del Rey em Lixboa fecto xx e ij dias de Junho Era de mil e iiij^c e xl annos aos liij.

l e iiij – Item huã doaçom que as donas de Sam Domingos fezerom a este Mosteiro da Quintaa d Amora termo d Almadaa fecto per Vicente Anes tabaliam del Rey xx e vij dias de Julho Era de mil e iiij^c e trinta e nove anos, aos liij⁶⁰.

l e v – Item hum estromento de doaçom que Afonso Gil morador em Avrantes com Maria Perez sua molher fezerom de huãs cassas na dita villa aos frades de Sam Francisco, fecto per Domingos Vasquez tabaliam del Rey em Avrantes, iiij dias de Fevereiro. Era de mil e iij^c e lxx e v anos. Ho qual estromento he partido per a be çe a l e v⁶¹.

l e vj – Item hum estromento d arrendamento da Quintaa do Sanguinhal que he da Capella de dona Costança, fecto per Rodrigo Afonso tabaliam del Rey xx e iij dias de Maio. Era de mil e iiij^c e trinta e ix anos, aos l e v.

⁵⁸ À margem: “Hic. Lagar e casa”.

⁵⁹ Riscou uma palavra.

⁶⁰ À margem: “Quinta d Amora”.

⁶¹ À margem: “Casas em Abrantes”.

Item outro stromento d arendamento de huã orta e olival da Çaquaiia que he na orta del Rey que ora trage Vasco Anes⁶².

Ivij – Item stromento dos xj stiis da Capella da Bugalha fecto per Alvaro Afonso tabaliam. Era de mil e iiij^c e xl e ix anos. – xj estiis quod bene notuit. // [Fl. 21]

Sabham todos que na Era de mil e quatroçentos e quareenta e nove anos quimze dias do mes de Dezembro no Alpendere da Feyra de Sanctarem perante Vicente Vaasquez vasallo del Rey he juiz do ciivill na dicta viilla que erra no dicto logo ouvindo os fectos presente mim Gomez Perez tabaliam del Rey na dicta villa e testemunhas que adyante som espritas ffrey Bernaldo fraire do Sam Ffrancisco e dise que Maria Anes molher que fui de Pero Coelho leyxara certas cousas em seu testamento ao dicto Mosteiro segundo era contiudo em seu testamento e que Joham Ffernandez avia agora a manistraçam dos dictos beens segundo era conteudo em huã carta em que lhe El Rey fezera mercee dos dictos beens he amanistraçam delles. E o dicto Joham Fernandez dise que verdade era que a elle pertencia de fazer todallas cousas conteudas na dicta carta. E que asy lhe parecera lhe ser julgado per sentença. E o dicto frey Bernaldo dise ao dicto juiz que lhe mandase dar hum trelado em publica forma. E o dicto juiz mandou e julgou per sentença que o dicto Joham Fernandez fazese as cousas conteudas na dicta carta da qual dava a ello sua auturidade que dese a dicta carta em prubyca forma da qual carta ho teor tal he:

Dom Joham pella graça de Deus Rey de Purtugall e do Algarve etc^a A quantos esta carta d e manistraçam e pruisam virem fazemos saber que Joham Fernandez nosso vasallo esprivam do nosso Dezenbargo nos dise que Maria Anes molher que foy de Pero Coelho morador que fuy em a nosa viilla de Sanctarem ante que se fynase fezera seu testamento

⁶² À margem: “Orta, e olival”.

soleine em na Era de mil e iiij^c e triinta e dous anos em o quall dizera e mandara a Bertolameu Vasquez // [Fl. 21v.^o] ... ⁶³ saysse sobre ...em no moesteiro de Sam Domingos da dicta viilla honde elle gayra (?) suprimiento com duas fogaças de pam e duas quartas de vynho e candeia e lhe mandasse dyzer huã misa offficyada segundo se acostumava e que outrosy mandey dar pera senpre duas missas offficyadas em no mosteyro de Sam ⁶⁴ Françisco da dicta vylla honde se elle mandou deytar com responso sobre a sua supultura por sua alma e do dicto seu marydo convem a saber cada mysa por primeiro dia de cada hum mes e que morto o dicto Bertolameu Vasquez ella podese leixar por pensom o dicto cassall e ppenssoes e foros e directos dos dictos pumares e vynhas a Ines sua entyada se a esse tempo fosse vyva se nom em Catalyna outrosy sua entyada senom em huã pessoa que fosse do seu dyvydo quall ella quesese com os dictos encargos e que as dictas suas entyadas ou cada huã dellas ou pesõa como dicto he se ellas fynadas fossem pera sy e pera todos seus erdeiros he soçessores que depos ellas veerem ou veesem pera // [Fl. 22] todo senpre o dicto casall e pensões e foros e directos com os dictos enqargos come sua propria erança nom os podendo vender nem emhalhear ssenom haver delles os directos e pusyssoes e foros e fazer por elles cumprir o que dicto he, segundo esto e outras cousas em no dicto testamento mays cumpridamente sam conteudas fazendo o dicto Bertolameu Vasquez seu testamenteiro e parçeiro a destrebuyr seu testamento com Maria Anes molher de Pero Anes morador na dicta viilla o quall Bertolameu Vasquez per bem da clausolla do dicto testamento cobrara he a vera a pose he manistraçam dos dictos beens por as rendas delles mandaram senpre cantar as dictas misas em cada hum ano he cumprir todallas cousas que pella dicta testador fora mandado em seu testamento e que em esto he dicto. E Joham Fernandez veera a casar com a dicta Ines sua cryada com a quall pello dicto Bertolameu Vasquez foram dados parte dos dictos beens em cassamento com çertas misas que avya de demandar⁶⁵ dizer em cada hum ano e que com esto o dicto

⁶³ Neste ponto, o documento está manchado, impedindo a respectiva leitura.

⁶⁴ Repetiu: “Sam”.

⁶⁵ Sic.

Bertolameu Vasquez se veera a fynar sem nomeando a dicta sua cryada nem outra alghuã pesõa que ouvese a ministraçam dos dictos beens pera aver de cumprry os dictos emquargos segundo ella dicta testador fora mandado esto porque elle dicto Joham Fernandez nom fora dello avysado teendo he crrendo que ha manistraçam dos dictos beens fycava a dicta sua molher per bem da claussulla do dicto testamento e nom sabendo parte de hum coudycylho // [Fl. 22 v.º] que a dicta testamenteyra fyzera depoy do dicto testamento acabado de huns triinta dias em no quall mandara e disera que na parte dos legados leyxara has cryadas do dicto Bertolameu Vasquez que as revogava e que mandava a cada huã dellas mil libras pera ajuda de seus casamentos obrigando ellas ao tenpo que podesem casar. E que morto o dicto Bertolameu Vasquez que os legados que ha sua morte e das dictas suas cryadas fycavam ou por outra quallquer guysa que os nom ouvesem salvo as dictas duas myl libras segundo no dicto coudycilho he mays cumpridamente era contiudo, na quall cousa ell dicto Joham Fernandez fycara muyto emganado no dicto casamento porquanto elle casara com a dicta sua molher so esperança d aver os dictos beens com os dictos emquaregos como pella dicta testador fora mandado por bem do quall ouvera esto (?) e lhe era facta demanda por os dictos beens poor parte dos resydos por quall razom se recoreo a nos ⁶⁶. E me pydyo por merçee que poys a dicta testador nom decrarara no dicto coudycylho quem ouvese d aver os dictos beens e mynistraçam delles pera se per elles e per as rendas delles averem de demandar dyzer as dictas misas he cumprir os dictos emcargos. E porque outrossy em o dicto testamento decrarava que as dictas misas se disessem pera sempre e porquanto a nos pertiicia tornarmos a ello porque esto era obra pyedosa em se dyserem as dictas misas que por em dyante lhe cometesemos a dicta manistraçam e provisam dos dictos beens // [Fl. 23] que pellas rendas delles lhe mandase dyser e quantar as dictas misas em cada hum ano. E nos veendo o que nos ele dyzia e pydya e ante que lhe sobre ello desemos liivramento fezemos perante nos viir os dictos

⁶⁶ Riscou: "e peyte" (?).

testamento e coudyçilho os quaes viistos per nos em rolaçom e desegando nos que ha vontade da dicta testador seja cumprida em se dizerem por a sua alma e do dicto seu marydo as dictas treze mysas e as outras cousas que ella mandou fazer no dicto testamento sobre esta razom e fiiando nos do dicto Joham Fernandez que entendemos que o fara e cumprira as cousas suso dictas e cada huã dellas acurdamos com os do noso conselho e desembargo que ell aja e posa aver a manistraçam dos dictos beens he pensoes e foros e directos delles. E o damos por manistrador e por vedor delles que pellas rendas delles mande dizer cada hum ano quantar e dizer as dictas misas e fazer e comprir as outras cousas que ha dicta testador mandou em seu testamento os quaees beens e foros e directos dos dictos pomares e viinhas nos mandamos que ell dicto Joham Fernandez e a dicta sua molher ajam e logrem e persuam e que por as rendas delles mandem cantar as dictas misas em cada hum ano // [Fl. 23v.º] como dicto he. E por[em] mandamos aos juizes e justiças dos resydos da dicta ciidade de Lisbõa e a todallas outras nosas justiças e a outros quaesquer ofyxyaes a que desto conhecimento pertencer por quallquer gysa que seja a que esta carta for mostrada que lhes leyxem aver a pose e manistraçam e provisam dos dictos beens e pensoes e foros e dyrectos delles pella gisa que dicto he sem outro nenhum embargo que lhe sobre ello seja posto e que nom consentam a nenhuãs pessoas que lhe sobre elles ponham embargo nem outro embargo por nenhuã gisa que seja mandando elle dizer e cantar as dictas misas em cada hum anos e compriir os outros emcargos como dicto he porquanto nosa merçee e vontade de lhe cometermos e darmos a manistraçam e provisam dos dictos beens pela gisa suso dicta ⁶⁷ sem embargo do dicto coudecylho. Em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa carta. Dante em a cidade de Lyxbõa quatro dias do mes de Novembro. El rey o mandou por Diogo Martinz doutor em lex e por Vasco Gil de Pedroso licenciado em lex seus vassallos e do seu Desem // [Fl. 14] bargo. Joham Anes a fez. Era de mil e quatroçentos e quarreenta e nove anos.

⁶⁷ Riscou uma palavra.

A qual carta asy apresentada como dicto he em juizo o dicto frey Bernaldo pydio ao dicto juiz que lhe mandase dar ho trelado della por sua auturydade. E o dicto juiz vista a dicta carta de prazemento do dicto Joham Fernandez contiudo na dicta carta que pressente estava deu a ello sua auctorydade hordynaira e mandou ha mim Gomez Perez tabeliam que lhe dese dello hum stromento em prubyca forma. E o dicto frey Bernaldo pydyo dello hum estromento que foy decto no dicto logo dia mes Era sobredicta. Testemunhas Lopo Vasquez procurador e Joham Fuas e Stevam Gonçalves inquiredores e Pero Fernandes e Lourenço Estevez e Dyogo Perez e Afonso Dominguez Amado testemunhas. E outros. Eu Gomez Perez tabeliam del rey na dicta viilla e seu vasallo que este stromento em prubyca forma por mandado do dicto juiz esprivi aque meu synal fyz que tal (sinal) he.

Pagou xxx reais. // [Fl. 24v.º]

Titulo da Capella de dona Costança.

Este he o memorial das cousas que perteeçem ao Convento de Sanctarem em fecto dos herdamentos asi de pam come de vinho e doutras coussas⁶⁸.

Item da Capela de dona Costança huã q e ha de pagar por ela em cada huum ano treze mil libras de dinheiros de reaes de tres libras e meia e monta desta moeda que ora core real de dez reaes aquelo que el rey manda convem a saber V.º por huã e a de fazer duas pagas pollo ano huã por dia de Natal e outra por Sam Joham Bautista⁶⁹.

Item desta medes Capella trage Pero Giam çapateyro que mora em Lixboa a porta de Sant'Antom huãs casas a Rua das Corvas e a de pagar vinty e V.º ⁷⁰ libras de moeda antiga e agora paga de reais brancos, tres mil e seiscentos libras por dia de Sam Joham Bautista⁷¹.

⁶⁸ Foi escrito à margem esquerda, em letra moderna: "Da infante donna Costanssa".

⁶⁹ À margem, em letra moderna: "Quinta de Riba Tejo".

⁷⁰ Riscou uma letra.

⁷¹ À margem, em letra moderna: "Cazas em Lisboa a porta de Santarem".

Item desta medes Capella trage Catellina Afonso huãs casas em Cata que Faras e a de pagar de foro por dia de Sa'Miguel de Setenbro trinta e V.^o libras de moeda antiga e paga agora tres mil⁷² e quinentas libras enmentre ⁷³ pagem os frades e mais hum par de capois de foro⁷⁴.

Item mais desta medes Capella esta no Sanguinhal casas e erdades e vinhas que trage Pero Vasquez e a de pagar quatrocentas libras de tres reais de tres libras e meia desta moeda a de pagar V.^o por huã, e agora vai em quatro anos que nom pagou⁷⁵. // [Fl. 25]

Item xi estis d erdade da Capella do conde dom Joham Afonso que som no canpo aso o Porto de Muga e trage os agora Afonso Vicente e avemos d aver quad ano por dia de Santa Maria d Agosto quatro moios de pam meado e duas marrans de foro de senhos senhos anos.

Item neste medes canpo trage Miguel Anes Vj estyos e meo d erdade da Capella [Rodrigo Marg]alhã (?) dos quaes a de pagar cada hum ano hum moio de pam meado por Santa Maria ⁷⁶ d'Agosto⁷⁷.

Item desta medes Capella quatro estys d erdade que ora trage Vicente Giraldez e a de pagar tres quarteiros de pam meado.

Item o doutor Martim do Sem ⁷⁸ trage Vij istiis da Capella de Costança Rodriguiz dos quais ha de pagar V.^o quarteiros de trigo⁷⁹.

Item Guiomar do Sem irmaa do dito doutor trage tres estys d erdade da dita Capela a Ponte de Santa Ana e a de pagar dous quarteiros de pam meado.

Item na Pero Caramos trazemos nos e os de Marvilla huã erdade de que anbos avemos d aver o terço.

Item as freiras de Sam Domingos das Donas nos am de dar duã erdade que elas trazem o terço daquello que ellas receberem // [Fl. 25v.º]

⁷² Riscou: "e quinentas e hum <libras> par de capoes enmentre (?)".

⁷³ Riscou: "po".

⁷⁴ À margem, em letra moderna: "Cazas em Cata que Faras".

⁷⁵ À margem, em letra da época: "Sangineall"; em letra moderna: "Quinta de Sanguinhal".

⁷⁶ Riscou: "daga".

⁷⁷ À margem aparecem palavras de referência de difícil leitura.

⁷⁸ Riscou: "ja".

⁷⁹ Escrito à margem: "Martim do Ssem".

Item no Campo de Trava Vij estiis d erdade os quais leixou Olaya freira e avemos d aver delles o terço do que Deus hi der.

⁸⁰Item na Ortyga temos huã erdade que ora trage Vasco Gonçalvez de Figeyra Bengelo (?) e a de pagar hum moio de trigo e mais hum porco ou trinta reais de boa moeda.

Item na Cardiga huã erdade que ora trage Lopo Vasquez porque procura pelo Convento ementre pagar aos frades.

Item huã erdade que trage Afonso Abegam alem da Ponte das Vinhas d Alvisquer e a de pagar em cada hum anno xx alqueires de pam meado.

Item Leonor Gonçalvez mulher que foi de Fogo do Ceo trage huã erdade na Ladeira que he da Capella de Costança Rodriguyz e a de pagar cada ano x alqueires de pam meado e tem na em sua vida.

Item huã herdade a Gafaria que ficou a Sancristia pela alma de Mestre Lois⁸¹.

Item Fernam Martins trage este Monte dante o Mosteiro e a de pagar cada ano iij alqueires d azeite⁸².

⁸⁰ Dado o mau estado do original, pela escurecimento provocado pela aplicação de tinta de noz de galha, apoiamos, desde aqui, a leitura do documento na cópia setecentista que, do mesmo foi efectuada e que se encontra apenas ao pergaminho.

⁸¹ À margem, em letra moderna: "Agora a traz Afonso Martiiz veedor do spirital de Joham Afonso de Sanctarem".

⁸² Na cópia do pergaminho, realizada em 30 de Agosto de 1771, segue-se o seguinte averbamento: "E não se continha mais em os ditos porgaminhos que fielmente se achão trasladados em publica forma com os quais este foy comferido, em ffe do que eu Joze Freire de Carvalho tabellião publico das notas nesta villa de Santarem e seu termo o fis escrever dos proprios a que me reporto em mão e poder de Francisco de Sequeira e Souza procurador das Religiosas de Santa Clara desta villa por quem me foy apresentado que de como o recebeo asignou commigo sobredito tabellião que o sobescrevi aos trinta de Agosto de mil setesententos e setenta e hum em ffe de que me assigney em publico e razo. Em testemunho de verdade. (Sinal do notário). Joze Freire de Carvalho".